



Portaria nº 02731/2016. Autoriza Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR captar águas subterrâneas no município de Muriaé.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata - Alberto Felix Iasbik, no uso de sua atribuição estabelecida no art. 2º, inciso IV do Decreto Estadual nº 46.967, de 10/03/2016 determina: Art. 1º - Autoriza, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, à Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR - CNPJ: 02.318.396/0001-45, no município de Muriaé/MG, captar 2,26 m³/h (dois vírgula vinte e seis metros cúbicos por hora) das águas públicas subterrâneas da Bacia Hidrográfica do Rio Muriaé, para fins de Abastecimento público, com o tempo de captação de 19:00 horas/dia e 12 meses/ano, através da instalação de (um) poço no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 21º55'43"S de latitude e 42º27'06"W de longitude, com NE de 2,08 m e ND de 77,53 m e profundidade de 102,00 m. Parágrafo Único - As obras e serviços necessários à captação serão executados às expensas do Outorgado/Autorizatário. Art. 2º - A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no artigo primeiro. Art. 3º - Esta Portaria poderá ser revogada, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos: I - na hipótese de conflito com as normas posteriores; II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos, indicarem a necessidade de revisão das autorizações emitidas; III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no artigo 13 da Lei 9.433/97. IV - Caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental. Art. 4º - O outorgado/Autorizatário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização. Art. 5º - Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado/Autorizatário de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Art. 6º - O outorgado/Autorizatário deverá comunicar por escrito ao Outorgante/Autorizante qualquer alteração que venha a ocorrer na vazão captada, no tempo de bombeamento, na qualidade da água, bem como a paralisação definitiva da captação objeto desta Autorização. Art. 7º - 1 - Instalar hidrômetro e horímetro no poço e realizar leituras mensais, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser mantidas no empreendimento para fins de fiscalização ou apresentá-las sempre que solicitado. Prazo: 90 (noventa) dias a partir da data da publicação da portaria. 2 - Fazer periodicamente análises físico-química e bacteriológica da água, se o resultado estiver fora dos padrões estabelecidos pela Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde realizar tratamento da água. 3 - Apresentar teste de bombeamento atualizado no ato da formalização da renovação desta portaria. Art. 8º - O direito de uso dos recursos hídricos objeto desta Autorização está sujeito à cobrança prevista nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.433/97, de 08 de janeiro de 1997 e artigo 24 da Lei nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, que será posteriormente definida, mediante regulamentos específicos. Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato. Ubá, 14/12/2016. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata - Alberto Felix Iasbik.

Portaria nº 02731/2016 de 14/12/2016. Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Proc. 59267/2015. Outorgante/Autorizante: Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata. Outorgado/Autorizatário: Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR, CNPJ: 02.318.396/0001-45. Poço Tubular. Bacia Hidrográfica: Rio Muriaé. -UPGRH: PS2. Ponto captação: Lat. 21º55'43"S e Long. 42º27'06"W. Vazão Autorizada (m³/h): 2,26. Finalidade: Abastecimento público, com o tempo de captação de 19:00 horas/dia e 12 meses/ano. Prazo: 35 (trinta e cinco) anos, a contar do dia 15/12/2016, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar. Município: Muriaé. Obrigação do Outorgado/Autorizatário: Respeitar as normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata - Alberto Felix Iasbik, no uso de sua atribuição estabelecida no art. 2º, inciso IV do Decreto Estadual nº 46.967, de 10/03/2016.